PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

cm-103

MENSAGEM Nº 88 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei dispondo sobre a RECEITA e fixando a DESPESA do Município de Dracena para o exercício financeiro de 2018.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 88

Senhor Presidente:

Conforme determinação dos preceitos legais vigentes cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, o qual estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Dracena para o exercício financeiro de 2018.

Elaboramos o orçamento para o ano de 2018, levando em consideração a crise política e econômica em que o País se encontra e as tendências de evoluções próprias do município de Dracena.

Esclarecemos aos nobres Vereadores que o Projeto não encerra nenhum exagero, uma vez que a previsão com relação aos Impostos e Taxas foi efetuada com base nos valores que poderão ser arrecadados realmente naquele exercício, dentro das bases estabelecidas no Código Tributário do Município, bem como de recursos oriundos de fontes transferidas de outros poderes, como o ICMS e o FPM.

Procuramos distribuir as verbas de modo a dotar todos os setores de recursos necessários a fim de proporcionar os meios imprescindíveis ao perfeito andamento dos serviços programados, como: saúde, educação, assistência, previdência, transportes, administração e planejamento, não subestimando outros setores, entretanto.

Sua elaboração foi feita em obediência aos ditames do Orçamento Programa e com fulcro nas rendas próprias do Município e de outras fontes – União e Estado.

Convém ressaltar que temos em mente um programa fundamental para se evitar que faltem recursos para os serviços essenciais em tempos de crise.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL PRES: RODRIGO R PARRA 30/OUT/2017 13:25 00007665

Exmo. Sr.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

CM - 103

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

PROJETO DE LEI N.º 063 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2018.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

FL. Nº 03
PROC. Nº 2089

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

Art. 3º - A receita publica se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 88

88

PROJETO DE LEI N.º 063 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

1.1 – DESCRIÇÃO SINTETICA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**Total (R$)**
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00 – Impostos, Taxas e Contribuições deMelhoria	24.547.000,00
1.2.0.0.00.00 – Receita de Contribuições	10.000,00
1.3.0.0.00.00 – Receita Patrimonial	699.300,00
1.6.0.0.00.00 – Receita de Serviços	124.000,00
1.7.2.0.00.00 – Transferências Correntes	
1.7.1.0.00.00 – Transferências da União e de suas entidades	50.582.700,00
1.7.2.0.00.00 – Transferências dos Estados	34.654.000,00
1.7.4.0.00.00 – Transferências de Instituições Privadas	70.000,00
1.7.5.0.00.00 – Transferências de Outras Instituições Públicas	17.500.000,00
1.7.7.0.00.00 – Transferências de Pessoas Físicas	100.000,00
1.9.0.0.00.00 – Outras Receitas Correntes	1.057.000,00
Subtotal	**129.344.000,00**
(-) Dedução para formação do Fundeb	(11.620.000,00)
Subtotal	**117.724.000,00**
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.4.1.0.00.00 – Transferências da União e de suas Entidades	5.256.000,00
2.4.2.0.00.00 – Transferências dos Estados	2.020.000,00
Subtotal	**7.276.000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**125.000.000,00**

1.2 – DESCRIÇÃO ANALITICA

Categoria	**Descrição**	**Total (R$)**
1.0.0.0.00	**Receitas Correntes**	**129.344.000,00**
1.1.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.547.000,00
1.1.1.0.00	Impostos	22.125.000,00
1.1.2.0.00	Taxas	2.422.000,00
1.1.2.1.00	Taxa pelo Exercício de Poder de Policia	387.000,00
1.1.2.2.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.035.000,00
1.2.0.0.00	Contribuições	10.000,00
1.3.0.0.00	Receita Patrimonial	699.300,00
1.6.0.0.00	Receita de Serviços	124.000,00
1.7.0.0.00	Transferências Correntes	102.906.700,00
1.7.1.0.00	Transferências da União e suas Entidades	50.582.700,00
1.7.1.8.01	Participação da Receita da União	29.022.000,00
1.7.1.8.02	Transferência de Compensação Financeira	340.000,00
1.7.1.8.03	Transferência de Recursos do SUS	16.005.000,00
1.7.1.8.04	Transferência de Recursos do FNAS	871.700,00
1.7.1.8.05	Transferência de Recursos do FNDE	4.231.000,00

FL. Nº 05
PROC. Nº 88

PROJETO DE LEI N.º 063 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

1.7.1.8.06	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração	88.000,00
1.7.1.8.99	Outras Transferências da União	25.000,00
1.7.2.0.00	Transferências dos Estados	34.654.000,00
1.7.2.8.01	Participação na Receita dos Estados	31.060.000,00
1.7.2.8.02	Transferência de cota-parte da Compensação	100.000,00
1.7.2.8.03	Transferência Recursos do Estado para a Saúde	505.000,00
1.7.2.8.10	Transferência de Convênios dos Estados	2.989.000,00
1.7.4.0.00	Transferências de Instituições Privadas	70.000,00
1.7.5.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	17.500.000,00
1.7.7.0.00	Transferências de Pessoas Físicas	100.000,00
1.9.0.0.00	Outras Receitas Correntes	1.057.000,00
1.9.1.0.00	Multas Adm., Contratuais e Judiciais	118.000,00
1.9.2.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	659.000,00
1.9.9.0.00	Demais Receitas Correntes	280.000,00
2.0.0.0.00	**Receita de Capital**	**7.276.000,00**
2.4.1.0.00	Transferências de União e de suas Entidades	5.256.000,00
2.4.2.0.00	Transferências dos Estados	2.020.000,00
	SubTotal	**136.620.000,00**
	(-) Dedução para formação do Fundeb	(11.620.000,00)
	Total	**125.000.000,00**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

Art. 5º - A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 – Despesas Correntes	**110.764.000,00**
3.1.9.0 – Aplicações Diretas	**62.120.000,00**
3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.926.000,00
3.1.90.03 – Pensões	2.159.000,00
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários	78.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens	47.318.500,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	9.332.500,00
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	50.000,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	256.000,00
3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas	**5.435.000,00**
3.3.50.41 – Contribuições	345.000,00
3.3.50.43 – Subvenções Sociais	5.090.000,00

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 89

PROJETO DE LEI N.º ~~063~~ 88 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos	**240.000,00**
3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	240.000,00
3.3.9.0 – Outras Despesas Correntes	**43.294.000,00**
3.3.90.30 – Material de Consumo	5.919.500,00
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Out	1.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	4.185.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	516.500,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	120.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – PF	721.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ	30.144.700,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.250.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a PF	202.000,00
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	200.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	12.500,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	21.800,00
4 – Despesas de Capital	**13.536.000,00**
4.4.9.0 – Investimentos	**11.026.000,00**
4.4.90.51 – Obras e Instalações	9.769.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1.257.000,00
4.6.0.0 – Amortização / Refinanciamento da Divida	**2.510.000,00**
4.6.90.71 – Principal da Divida Contratual Resgatada	800.000,00
4.6.90.91 – Sentenças Judiciais	1.710.000,00
9 – Reserva de Contingência	**700.000,00**
Total da Administração Direta	**125.000.000,00**

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	3.012.000,00
PODER EXECUTIVO	121.988.000,00
TOTAL	**125.000.000,00**

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – LEGISLATIVO	3.012.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	11.998.300,00
06 – SEGURANÇA PUBLICA	291.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	4.016.700,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	4.961.000,00
10 – SAÚDE	37.821.000,00
11 – TRABALHO	275.000,00
12 – EDUCAÇÃO	42.400.000,00
13 – CULTURA	978.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	3.453.000,00

FL. Nº 07
PROC. Nº PL 88

PROJETO DE LEI N.º 063 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

17 – SANEAMENTO	5.644.000,00
20 – AGRICULTURA	325.000,00
22 – INDÚSTRIA	500.000,00
26 – TRANSPORTE	2.782.000000
27 – DESPORTO E LAZER	1.833.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	4.010.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00
TOTAL	**125.000.000,00**

IV – POR UNIDADES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – PODER LEGISLATIVO	
01.01.00 – Secretaria da Câmara	3.012.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	
02.01.01 – Departamento de Administração	7.949.000,00
02.01.02 – FEBOM – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	291.000,00
02.02.01 – Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Limp. Publica	5.434.000,00
02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	4.016.700,00
02.04.01 – Departamento de Assuntos Jurídicos	735.000,00
02.05.01 – Departamento de Cultura e Turismo	1.018.000,00
02.06.01 – Departamento Desenv. Econômico, Habitação e Trabalho	3.923.000,00
02.07.01 – Departamento de Educação	37.233.000,00
02.07.02 – Departamento de Merenda Escolar	3.985.000,00
02.07.03 – Departamento de Transporte Escolar	1.182.000,00
02.08.01 – Departamento de Esporte, Lazer e Juventude	1.333.000,00
02.09.01 – Departamento da Fazenda e Orçamento	6.816.300,00
02.10.01 – Departamento de Gabinete, Governo e Ações Estratégicas	1.914.000,00
02.11.01 – Departamento de Obras	7.436.000,00
02.11.02 – Departamento de Assuntos Viários	901.000,00
02.12.01 – Bloco de Atenção Básica	12.904.000,00
02.12.02 – Bloco de Média e Alta Complexidade	13.676.000,00
02.12.03 – Bloco de Assistência Farmacêutica Básica	1.655.000,00
02.12.04 – Bloco de Vigilância em Saúde	2.075.000,00
02.12.05 – Bloco de Investimentos	1.060.000,00
02.12.06 – Bloco do Fundo Municipal de Saúde	6.451.000,00
Total da Administração Direta	**125.000.000,00**

Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º – Fica consignado no orçamento do município de 2018, na Secretaria da Fazenda, o valor de R$-2.510.000,00 (dois milhões quinhentos e dez mil reais), a título de amortização e refinanciamento da divida fundada, conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 8º – Fica consignado no orçamento do município de 2018 na Secretaria da Fazenda, o valor de R$-700.000,00 (seiscentos mil reais), a titulo de

FL. Nº 08
PROC. Nº 7088

PROJETO DE LEI N.º 063 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

reserva de contingência, destinado a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a LC 101/00, artigo 5º, I, b.

Art. 9º – Fica reservado o valor de R$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) em créditos orçamentários consignados no presente orçamento, destinado a atender Emendas dos nobres Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Art. 10 – Até o final do exercício vigente, será elaborado e enviado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei especifico contendo a relação das entidades a serem beneficiadas com transferências de recursos financeiros das esferas municipal, estadual e federal para o exercício seguinte.

Art. 11 – Acompanham o presente projeto de lei os anexos do PPA, **Anexo I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, **Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, **Anexo III** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e atualizados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, **Anexo IV – Estrututa de Órgãos, Unidade Orçamentaria e Executora**, e passam a vigorar com os dados constantes.

Art. 12 – Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Complementar nº. 453, de 06 de junho de 2017, abaixo relacionados:

-Demonstrativo I – Metas Anuais
-Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores.

Art. 13 – Ficam alterados os relatórios anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Anexo V** – Descrição de Programas Governamentais/Metas/Custos – Custos para o exercício de 2018 e **Anexo VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2018.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

FL. Nº 09
PROC. Nº 287

PROJETO DE LEI N.º 063 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 15 – A transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários obedecerá às regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2018.

Parágrafo Único: Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, limitada a 10% (dez por cento) do valor constante no artigo 2º da presente lei, conforme artigo 35, inciso II da LC 453, de 06 de junho de 2017.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64, limitada a 10% (dez por cento) do valor constante no artigo 2º da presente lei, conforme artigo 35, inciso II da Lei Complementar nº 453, de 06 de junho de 2017.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, até o limite de 12% (doze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, conforme artigo 35, inciso I da Lei Complementar nº 453, de 06 de junho de 2017.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis e imóveis durante o exercício de 2018.

Art. 21 – Fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, através de ato próprio, no limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO.

Parágrafo único – Todos os atos editados pelo Poder Legislativo deverão ser comunicados ao órgão responsável pela consolidação das contas publicas do município, dentro do mês de edição do ato.

PROJETO DE LEI N.º 063 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 22 – Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 24 – Revogam-se as disposições com contrário.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

FL. Nº 10
PROC. Nº PC 88

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

Dracena, 13 de Novembro de 2017.

Oficio nº. 072/2017-D.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
DEFIRO..... (X)
INDEFIRO..... ( )
Dracena 13 / 11 /2017

Prezado Senhor:

Em virtude de uma falha no sistema contábil onde o mesmo não exportou 100% as ações do PPA para a Proposta Orçamentária 2018 e que foi descoberto apenas agora, venho por meio deste solicitar a substituição das páginas 3 e 5 do Projeto de Lei nº 063 de 30 de outubro de 2017 e também de todos os anexos do referido projeto, pelos arquivos anexo a este ofício, tendo em vista que o aceite do mesmo evitará futuros transtornos na execução do Orçamento 2018.

Sem mais, certos de termos cumprindo com nossa obrigação para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente;

FL. Nº 11
PROC. Nº PC 88

Thiago Vicente dos Santos
Secretário da Fazenda e Orçamento

Ao Ilustríssimo Senhor
Rodrigo Rossetti Parra
DD. Presidente da Câmara Municipal
Dracena – SP.

CMARA MUNICIPAL PRES: RODR160 R PARRA 13/NOV/2017 10:34 00007784